

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EMPREITADA INTEGRAL QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E CONSÓRCIO ITAPOÃ, COMPOSTO PELA ETERC ENGENHARIA LTDA. E A SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LIMITADA - SOGEL, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO VIADUTO ITAPOÃ-PARANOÁ, NO ENTRONCAMENTO DA DF- 001 COM A DF-015

PROCESSO Nº 00113-00001746/2021-13

CONTRATO Nº 030/2021

SIGGO: (04447), (04449)

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL -DER/DF, sediado no SAM, Bloco “C”, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, **FAUZI NACFUR JUNIOR**, portador do CREA-DF 8173/D, CPF 297.111.771-53, e CONSÓRCIO ITAPOÃ, situado a SIG Quadra 04, Lote 75, sala 203 - parte 03 Brasília-DF, CEP: 70.610-440, Fone: (61) 3039-6919, composto pelas empresas ETERC Engenharia LTDA., CNPJ nº 03.987.285/0001-94, representada pelo Sócio-Administrador Engº **ALEXANDRE LAGE COSTA**, RG nº 10.545/D – CREA/DF e a Sociedade Geral de Empreitadas Limitada - SOGEL, representada pelo Sócio-Diretor Engº **JOÃO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN**, 086214 – CREA/RS, CNPJ nº 222.126.120-87, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento tem por fundamento legal o Edital de RDCI Nº 001/2021 (SEI 63731578), devidamente homologado pelo Diretor Geral em 06/08/2021, (SEI 67205695) do processo epigrafado.

**CLÁUSULA SEGUNDA -DO OBJETO**

Contratação integrada de empresa para o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução das obras de construção do viaduto Itapoã/Paranoá. Entroncamento da DF-001 com a DF015, construção de 02 viadutos com construção de alças de acessos, novas faixas de rolamento e acostamento, adequação da geometria das rodovias, revitalização do pavimento existente, adequação da sinalização horizontal e

vertical, ciclovia/ciclofaixas, barreira tipo de concreto tipo "F" (New Jersey) e contenções, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada Integral nos termos da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **CLÁUSULA QUARTA -DAS ESPECIFICAÇÕES**

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUINTA -DAS OBRIGAÇÕES**

Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital de RDCI Nº 001/2021 (SEI 63731578), e na proposta aceita pela Administração (SEI 65847799) e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

5.1 Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas por ocasião da licitação.

5.2 Integra o presente Contrato o Edital de RDCI Nº 001/2021 (SEI 63731578), Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada (SEI 65847799), independentemente de transcrição.

5.3 Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

### **CLÁUSULA SEXTA -DO VALOR**

O valor total do presente Contrato é de R\$ 33.151.260,72 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil duzentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), procedente do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA -DA DOTAÇÃO**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I –Unidade Orçamentária: 26.205

II –Programa de Trabalho: 26.782.6216.5902.0011 - Construção de Viaduto

III –Natureza da Despesa: 44.90.51

IV –Fonte de Recursos: 100, ID: 0.

7.1 - Foram emitidas as notas de empenho iniciais em 19/08/2021, na modalidade Global conforme a seguir: 2021NE01418, no valor de R\$ 8.298.827,39 (oito milhões, duzentos e noventa e oito mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), FT 100 ID 0, em favor ETERC Engenharia LTDA. e 2021NE1419, no valor de R\$ 83.826,54 (oitenta e três mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), FT

100, ID 0, em favor da Sociedade Geral de Empreitadas Limitada - SOGEL, conforme autorizado pelo Ordenador de Despesa (SEI 67545833) e informação orçamentária (SEI 67508224), tendo eficácia com a publicação resumida do instrumento de contrato e do empenho no Diário Oficial do Distrito Federal.

7.2 - As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

7.3- O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732 dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA -DO PREÇO**

Os preços unitários, por item de execução, são os resultantes da aplicação do coeficiente “K” é de 0,9398 (zero vírgula nove três nove oito) a ser aplicado sobre os preços unitários constantes orçamentos do Edital, para materiais aplicados e serviços.

#### **CLÁUSULA NONA -DA GARANTIA**

A garantia de 5% (cinco) por cento do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA -DO PAGAMENTO**

O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, “a”, “c” e “d”, da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução pela SUOBRA, através do BRB -Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.

10.1 - O DER/DF pagará à Contratada pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada (SEI 65847799), ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços de acordo com as condições previstas no Edital, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

10.2 - A Contratada deverá provar, para fins de pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-DF, nos termos da Resolução n.º 307, de 28.02.86, do CONFEA.

O Contrato não sofrerá quaisquer tipos de reajustamento, ressalvadas as hipóteses previstas pelo Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços contratuais, em Reais, para a execução das obras, serão reajustados pelo índice de reajustamento de obras rodoviárias, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

11.1 - Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

11.2 - Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

11.3 - Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º-F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

11.4 - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pelo executor do contrato;

11.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

11.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.1 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária;

12.2 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DOS PRAZOS**

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

13.1 - A obra deverá ser executada num prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos corridos contados do dia de recebimento da Ordem de Serviços.

13.2 - O prazo de vigência contratual terá início na data da assinatura do Contrato e expirar-se-á 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.1 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado ao DER/DF:

1. -Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;
2. -Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

15.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF**

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.1. No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 20.453, de 28 de julho de 1999.15.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA -DA RESCISÃO**

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.17.1. Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento.

20.1.1. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que 208 comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

20.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

20.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

20.3.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação.

20.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -DO EXECUTOR**

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA -DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Fica designado pela Contratada como Responsável Técnico pela obra objeto do presente Contrato:

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>		
<b>NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>Nº REGISTRO</b>
<b>ALEXANDRE LAGE COSTA (ETERC)</b>	Engenheiro Civil	CREA-DF 10.545/D
<b>PEDRO ARAUJO LAGE (ETERC)</b>	Engenheiro Civil	CREA-DF 13.850/ D
<b>JOÃO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN (SOGEL)</b>	Engenheiro Civil	CREA- RS 086214

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA -DO CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA**

A Contratada conhece todos os detalhes técnicos, informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA -DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA -DO FORO**

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República. E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 19 de agosto de 2021.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
DISTRITO FEDERAL - DER/DF**

**ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR**  
Diretor-Geral - DG

**ETERC**  
Engenharia  
LTDA.

**ALEXANDRE  
LAGE COSTA**  
Representante  
Legal

**Sociedade Geral de  
Empreitadas Limitada - SOGEL**

**JOÃO MIGUEL SEQUEIRA  
BASTIAN**  
Representante Legal

**(CONSÓRCIO ITAPOÃ)**

*[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]*



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LAGE COSTA, Usuário Externo**, em 30/08/2021, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MIGUEL SEQUEIRA BASTIAN, Usuário Externo**, em 30/08/2021, às 18:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 30/08/2021, às 19:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **68162552** código CRC= **B776751B**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM , bloco c - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF

---

00113-00001746/2021-13

Doc. SEI/GDF 68162552